

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/GAP-MN/2024 (UASG 120630)

(Processo Administrativo nº 67298.005550/2023-01)

Chamamento Público n.º 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na resolução PAA/GG Nº 3/2022, e suas alterações.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio do Grupamento de Apoio de Manaus, pessoa jurídica de direito público, sediado à Avenida Rodrigo Otávio, 770, Bairro Crespo - AM, CEP 69073-177, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0188-24, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel Intendente Carlos Miyadaira Amancio, Chefe e Ordenador de Despesas do GAP-MN, nomeado Agente Diretor pela Portaria nº 1.461/GC1, de 21 de Novembro de 2022, BCA nº 216, de 3 de novembro de 2022, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 172, de 23 de novembro de 2022 e considerando o disposto na Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos- Resolução nº 3/2022, através da Comissão de Contratação, realizará Chamamento Público, para Aquisição de Alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se <u>enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006</u> e por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos PAA-CI, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os arquivos referente a este Chamamento Publico, poderão ser obtidos através do e-mail: licita.guarnaemn@gmail.com e através endereco: https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-i nstitucional/chamadas-abertas/regiao-norte ou através do portal da Fab disponível no endereço

nstitucional/chamadas-abertas/regiao-norte ou através do portal da Fab disponível no endereço eletrônico: gov.br/compras. Para maiores informações entrar em contato por meio do telefone: (98) 3614-1594/1593.

A Abertura da seção acontecerá dia 12/06/2024, às 10:00h(horário de manaus), na sala da Seção de Licitações e Contratos do GAP-MN (Auditório da BAMN), situada no prédio da Base Aérea de Manaus localizada no município de Manaus-AM.

Os interessados a contar da data de publicação, deverão apresentar os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA, nos horários e locais abaixo:

Até o dia 12/06/2024 às 9h e 59min(horário de manaus)

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

No município de Manaus-AM: (IRÃO PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL)

Aos Cuidados da Seção de Licitação do GAP-MN.

Endereço: Avenida Rodrigo Otávio, 770, Bairro Crespo – AM, CEP: 69073-177.

Horário: das 08h às 12h.

Até o dia 11/06/2024 às 11:30h(horário de manaus)

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES (NÃO IRÃO PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL)

No município de Manaus-AM:

Aos Cuidados da Seção de Licitação do GAP-MN.

Endereço: Avenida Rodrigo Otávio, 770, Bairro Crespo – AM, CEP: 69073-177. Horário:

das 08h às 12h.

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifruti/Proteínas por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO para a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares que se enquadrem nas disposições da Lei Federal no 14.628/23, visando o fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio da modalidade Compra Institucional CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, para entrega no município de Manaus-AM, conforme especificações abaixo.
- 1.2 Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, respeitando a quantidade total.

ITEM	DESCRIÇÕES - AGRICULTURA FAMILIAR	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	TAMBAQUI PEÇA BANDA, LIMPO, COM ESCAMAS E SEM ESPINHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO	KG	20285	R\$ 29,46	R\$ 597.596,10
2	IDEM AO ITEM - TAMBAQUI PEÇA BANDA, LIMPO, COM ESCAMAS E SEM ESPINHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO – COTA RESERVADA A ME/EPP 11,85%	KG	2715	R\$ 29,46	R\$ 79.983,90
3	PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE DOURADO, APRESENTAÇÃO POSTA.	KG	20105	R\$ 27,63	R\$ 555.501,15

4	IDEM AO ITEM - PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE DOURADO, APRESENTAÇÃO POSTA – COTA RESERVADA A ME/EPP 12,59%	KG	2895	R\$ 27,63	R\$ 79.988,85
5	PEIXE IN NATURA, TIPO FILÉ DE DOURADO	KG	20506	R\$ 22,89	R\$ 469.450,69
6	IDEM AO ITEM - PEIXE IN NATURA, TIPO FILÉ DE DOURADO – COTA RESERVADA A ME/EPP 14,56%	KG	3494	R\$ 22,89	R\$ 79.989,31
7	PEIXE IN NATURA, TIPO POSTA DE PIRARUCU	KG	20086	R\$ 27,45	R\$ 551.360,70
8	IDEM AO ITEM - PEIXE IN NATURA, TIPO POSTA DE PIRARUCU – COTA RESERVADA A ME/EPP 12,67%	KG	2914	R\$ 27,45	R\$ 79.989,30
9	ABÓBORA IN NATURA.	KG	10400	R\$ 3,37	R\$ 35.013,33
10	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA.	KG	15000	R\$ 5,14	R\$ 77.050,00
11	VERDURA IN NATURA, ALFACE, ROXA EXTRA, CULINÁRIA EM GERAL.	KG	7800	R\$ 3,34	R\$ 26.052,00
12	VERDURA IN NATURA, ALFACE, AMERICANA, ALIMENTAÇÃO HUMANA.	KG	4800	R\$ 16,53	R\$ 79.360,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE.	KG	6500	R\$ 5,08	R\$ 33.020,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE COM POLPA ROXA.	KG	6500	R\$ 6,22	R\$ 40.408,33
15	LEGUME IN NATURA, BATATA INGLESA LAVADA, LISA.	KG	20800	R\$ 5,29	R\$ 110.101,33
16	IDEM AO ITEM - LEGUME IN NATURA, BATATA INGLESA LAVADA, LISA. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	5200	R\$ 5,29	R\$ 27.525,33
17	CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO ROXA.	KG	11700	R\$ 5,20	R\$ 60.840,00

18	IDEM AO ITEM - CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO ROXA – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	3900	R\$ 5,20	R\$ 20.280,00
19	VERDURA IN NATURA, CEBOLINHA, COMUM.	MÇ	1400	R\$ 3,65	R\$ 5.114,67
20	LEGUME IN NATURA, CENOURA, COMUM.	KG	9000	R\$ 8,89	R\$ 79.980,00
21	CHEIRO VERDE IN NATURA, COMPOSIÇÃO COENTRO E SALSA, 350 Gr VARIEDADES COENTRO, TODAS COM PRAZO DE VALIDADE 01 ANO APÓS A COLHEITA	MÇ	7800	R\$ 4,60	R\$ 35.880,00
22	COUVE IN NATURA, EM MAÇO, ALIMENTAÇÃO HUMANA, MINEIRA.	MÇ	11700	R\$ 4,94	R\$ 57.798,00
23	VERDURA IN NATURA, HORTELÃ, COMUM	KG	650	R\$ 13,60	R\$ 8.840,00
24	VERDURA IN NATURA: TIPO MANJERICÃO	KG	260	R\$ 19,06	R\$ 4.955,60
25	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE.	KG	6500	R\$ 6,92	R\$ 44.958,33
26	VERDURA IN NATURA, TIPO JAMBÚ, ESPÉCIE VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2000	R\$ 9,80	R\$ 19.606,67
27	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE.	KG	1300	R\$ 8,65	R\$ 11.245,00
28	VERDURA IN NATURA, TIPO PIMENTA, ESPÉCIE DE CHEIRO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	KG	600	R\$ 14,81	R\$ 8.888,00
29	VERDURA IN NATURA, REPOLHO VERDE, COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL,	KG	10000	R\$ 5,26	R\$ 52.633,33
30	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE SALADA.	KG	10000	R\$ 5,95	R\$ 59.500,00
31	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE CEREJA.	KG	2000	R\$ 13,79	R\$ 27.580,00
32	LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO.	KG	1000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00

33	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM.	MÇ	2000	R\$ 4,46	R\$ 8.926,67
34	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM.	KG	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
35	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA MALAGUETA.	KG	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
36	FRUTA IN NATURA, ABACAXI, HAVAÍ.	KG	15000	R\$ 4,78	R\$ 71.750,00
37	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACATE	KG	1300	R\$ 8,59	R\$ 11.167,00
38	FRUTA IN NATURA, BANANA MAÇÃ.	KG	6000	R\$ 8,01	R\$ 48.040,00
39	FRUTA IN NATURA, BANANA NANICA, PRIMEIRA QUALIDADE	KG	6000	R\$ 4,96	R\$ 29.760,00
40	FRUTA IN NATURA, BANANA, PRATA.	KG	6000	R\$ 6,74	R\$ 40.440,00
41	FRUTA IN NATURA, LARANJA, PÊRA.	KG	15000	R\$ 3,75	R\$ 56.200,00
42	FRUTA IN NATURA, LIMÃO, TAITI.	KG	7800	R\$ 8,43	R\$ 65.780,00
43	IDEM AO ITEM -FRUTA IN NATURA, LIMÃO, TAITI. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	2600	R\$ 8,43	R\$ 21.926,67
44	FRUTA IN NATURA, MAMÃO HAVAÍ.	KG	4000	R\$ 7,22	R\$ 28.866,67
45	FRUTA IN NATURA, MANGA TOMMY, PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2600	R\$ 6,53	R\$ 16.986,67
46	FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE AZEDO.	KG	7200	R\$ 9,70	R\$ 69.864,00
47	IDEM AO ITEM -FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE AZEDO – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	2400	R\$ 9,70	R\$ 21.928,00
48	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA REDONDA.	KG	22500	R\$ 7,03	R\$ 158.175,00

49	IDEM AO ITEM -FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA REDONDA. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25,00%	KG	7500	R\$ 7,03	R\$ 52.725,00
50	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN.	KG	10000	R\$ 7,63	R\$ 76.300,00
51	BOMBONS RECHEADOS REGIONAIS EMBALADAS, SABORES DIVERSOS (CUPUAÇU, CASTANHA, AÇAÍ, BURITI, CASTANHA DE CAJU). PESO LÍQUIDO 170 GR, PRAZO DE VALIDADE 6 MESES.	UN	3640	R\$ 9,17	R\$ 33.366,67
52	CASTANHA DO BRASIL, Castanha do Brasil sem casca. Apresentando as castanhas inteiras, sem sujidades e em boas condições de manipulação e consumo. Embalados de acordo com as normas de segurança alimentar. EMBALADOS NO PCT DE 1 KG. DATA DE VALIDADE DE 6 MESES.	KG	1000	R\$ 44,03	R\$ 44.030,00
53	GELEIA DE FRUTAS AMAZÔNICAS, SABORES SORTIDOS (AÇAÍ, BURITI, CUPUAÇU, ACEROLA, TAPEREBÁ). PESO LÍQUIDO: 200 G. PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	5000	R\$ 14,14	R\$ 70.716,67
54	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1.	KG	11500	R\$ 6,79	R\$ 78.046,67
55	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1.	KG	9000	R\$ 8,86	R\$ 79.770,00

56	FARINHA DE TAPIOCA, natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	KG	1000	R\$ 16,21	R\$ 16.206,67
57	GOMA DE MANDIOCA: Massa Pronta para Tapioca, Pacote 500g, COM VALIDADE DE 6 MESES	KG	1000	R\$ 9,92	R\$ 9.923,33
58	MACAXEIRA: COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MACIO, CASCA DE FÁCIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	10000	R\$ 7,86	R\$ 78.566,67
59	POLPA DE FRUTA, TIPO AÇAÍ, APRESENTAÇÃO Consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem c/ 1kg.	KG	4000	R\$ 17,45	R\$ 69.800,00
60	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CUPUAÇU, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 16,78	R\$ 75.510,00
61	IDEM AO ITEM -SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CUPUAÇU, TIPO NATURAL – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 16,78	R\$ 27.267,50
62	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 14,79	R\$ 66.540,00

63	IDEM AO ITEM -SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, TIPO NATURAL. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 14,79	R\$ 24.028,33
64	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ABACAXI, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 17,90	R\$ 80.535,00
65	IDEM AO ITEM SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ABACAXI, TIPO NATURAL. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 17,90	R\$ 29.082,08
66	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ACEROLA, TIPO NATURAL.	KG	6500	R\$ 10,46	R\$ 68.011,67
67	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ/TAPEREBÁ, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 17,97	R\$ 80.850,00
68	IDEM AO ITEM - SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ/TAPEREBÁ, TIPO NATURA – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 17,97	R\$ 29.195,83
69	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, TIPO NATURAL.	KG	3750	R\$ 28,83	R\$ 108.125,00
70	IDEM AO ITEM - SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, TIPO NATURAL - COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1250	R\$ 28,83	R\$ 46.854,17
71	QUEIJO, INGREDIENTES LEITE DE VACA E SAL, CONSERVAÇÃO 0 A 10, TIPO COALHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONSISTÊNCIA FIRME. (EMB. 1 KG)	KG	1700	R\$ 44,47	R\$ 75.599,00
72	OVOS IN NATURA	DZ	3500	R\$ 22,63	R\$ 79.216,67

73	PUPUNHA COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MACIO, CASCA DE FÁCIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1500	R\$ 5,92	R\$ 8.880,00
74	CARÁ ROXO COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MACIO, CASCA DE FÁCIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	500	R\$ 6,41	R\$ 3.205,00
75	TUCUMÃ COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MACIO, SEM CASCA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1000	R\$ 65,33	R\$ 65.333,33

76	CASTANHA DE CAJU sem sujidades e em boas condições de manipulação e consumo. Embalados de acordo com as normas de segurança alimentar. EMBALADOS NO PCT DE 1 KG. DATA DE VALIDADE DE 6 MESES.	KG	1000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
77	INHAME COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MACIO, CASCA DE FÁCIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2000	R\$ 7,91	R\$ 15.813,33
				TOTAL:	R\$ 5.638.151,68

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. As despesas para atender a este Edital de chamamento público estão programadas na linha em dotação orçamentária de 2024:
- 2.2. I) Gestão/Unidade: 120630;
- 2.3. II) Fonte de Recursos: 0188000000;
- 2.4. III) Programa de Trabalho: 192469;
- 2.5. IV) Elemento de Despesa: 339030;
- 2.6. V) Plano Interno: A0001720000;

3. PREÇO

- 3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 3/2022, onde foram realizadas no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.
- 3.2. O valor máximo global estimado para a presente contratação é de R\$ 4.678.758,12 (quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público o Agricultor familiar e os Empreendimentos Familiares Rurais, assim definidos na Lei nº 11.326, de 24/07/2006.
- 4.2 Por definição e conforme Art. 2°, Incisos II e III do Decreto nº 11.802/2023, será denominado:
 - a) **Beneficiários fornecedores** público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores,

extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a <u>DAP - PRONAF</u> (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Especial Pessoa Física) ou a <u>CAF-PRONAF</u> (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

b) **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a <u>DAP - PRONAF</u> (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Especial Pessoa Jurídica) ou a <u>CAF-PRONAF</u> (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 5.1 DA HABILITAÇÃO:
 - 5.1.1 A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (GRUPO FORMAL) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em ENVELOPE LACRADO com a seguinte identificação:

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

À Comissão Contratação

Chamamento Público nº 001/GAPMN//2024

Organização Fornecedora (GRUPO FORMAL):

CNPJ no:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica OU Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar CAF-Pronaf para associações e cooperativas de agricultores familiares. Serão consideradas apenas as DAP/CAF Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise.
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- f) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);
- g) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica (quando for o caso);
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial no caso de produtos que foram processados/beneficiados.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria **Anexo II deste Edital.**
- 5.1.2 O BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (GRUPO INFORMAL) deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação, em ENVELOPE LACRADO com a seguinte identificação:

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitação

Chamamento Publico nº 001/GAP-MN//2024

Beneficiário Fornecedor (Grupo Informal):

CPF no:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF, para agricultores familiares individuais:
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Pessoa Física ou Extrato da DAP OU Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf, para agricultores familiares individuais;
- c) Cópias da certidão negativa junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);
- f) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica (quando for o caso);
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria; e
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso).
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria -Anexo II deste Edital.
- 5.2 Os documentos constantes das letras "d", "e", "f" e "g" do Item 5.1.1, e das letras "d", "e" e "f" do Item 5.1.2, deverão ser apresentados no original, ou no caso de cópia, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou poderão ainda ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original, e a cópia a ser autenticada antes da entrega do envelope.

5.3 DA PROPOSTA DE VENDAS:

- 5.3.1 Os interessados, quando da entrega do envelope de HABILITAÇÃO, deve ainda apresentar no mesmo envelope lacrado, a PROPOSTA DE VENDA e a Declaração de Limite de Vendas Anexo VI deste Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes, conforme o anexo contendo o modelo disponibilizado para cada caso.
 - 5.3.1.1 <u>ANEXO III Modelo de Proposta de Venda para Organização FORNECEDORA</u> Grupo Formal.
 - 5.3.1.2 <u>ANEXO IV Modelo de Proposta de Venda para BENEFICIÁRIO FORNECEDOR Grupo Informal.</u>
- 5.3.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens: e
- 5.3.3 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.
- 5.3.4 Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do momento marcado para abertura da sessão.

6. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
 - I. grupo de projetos de fornecedores locais (Manaus AM);
 - II. grupo de projetos circunvizinhos de Manaus AM;
 - III. grupo de projetos de estado, e;
 - IV. grupo de propostas do País.
 - 6.1.1 Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no município de Manaus AM, local onde está domiciliado a Contratante.

- 6.1.1.1 Por projetos de municípios circunvizinhos de Manaus AM, entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações situados na Região Amazônica.
- 6.1.1.2 Por projetos do estado do Amazonas entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede nos demais municípios localizados no estado do Amazonas e que não estejam contemplados nos Grupos 1 e 2.
- 6.1.1.3 Por projetos do país, entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede nos demais estados do Brasil.
- 6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II- o grupo de projetos de fornecedores do entorno do Município de Manaus AM terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - c) em caso de persistência de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
 - d) é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;
 - III As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- 6.4 Em caso de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de contribuidores (especificados no item 6.3) de diferentes organizações/grupos, havendo consenso entre as partes, PODERÁ optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Caso contrário, o desempate far-se-á na forma de sorteio.
 - 6.4.1 Em caso de agricultores de outros municípios que não Manaus AM o critério será o de maior proximidade. O critério de proximidade refere-se à distância das prefeituras das cidades envolvidas e a Prefeitura Municipal de Manaus AM.

6.5 Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

7. LIMITE DE VENDA

- 7.1 O limite individual de venda do **Agricultor Familiar** para o PAA Compra Institucional, para o GAP-MN, deverá respeitar o valor máximo anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto na letra "b", do Inciso I, do Art. 6 do Decreto nº 11.802/2023.
- 7.2 O limite de venda para o GAP-MN por ano, para cada **Organização Fornecedora**, será de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme disposto na letra "b", do Inciso II, do Art. 6 do Decreto nº 11.802/2023., ou seja, o limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais por unidade familiar.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Não será exigido amostra dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1 O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho**, em remessa parcelada, conforme especificado na emissão da referida nota, e planilha de solicitação de material, elaborada de acordo com a necessidade do setor, conforme solicitado pelo Gestor de Subsistência, localizada na Avenida Rodrigo Otávio, 770, Bairro Crespo AM, CEP: 69073-177.
- 9.2 Os itens serão solicitados mensalmente, conforme datas, quantidades e nº do empenho contidas na planilha de pedido mensal na qual se atesta o seu recebimento.
- 9.3 Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 9.4 O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificadas as conformidades com as especificações e a não apresentação de adulterações; obrigando-se o Beneficiário/Organização fornecedor a repor o gênero que estiver fora das conformidades legais, ou que porventura forem detectados, tudo com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.6 Também, se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Chamamento Público, os mesmos serão devolvidos ao Beneficiário/Organização fornecedor para sua substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. **PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Beneficiário/Organização fornecedor, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante do GAP-MN responsável pelo recebimento dos produtos, na nota fiscal apresentada.
- 10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à entrega dos produtos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Beneficiário/Organização fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (Art. 11 do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023).

11. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 11.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante Art. 16 do Decreto nº 11.802/23 e Art. 3º da Resolução nº 3/2022.
- 11.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.
- 11.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.
- 11.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

- 12.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Chamamento Público, seus anexos e sua proposta de venda, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2 Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstas neste Chamamento Público.
- 12.3 Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Chamamento Público, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos que estejam em desacordo com este Chamamento Público, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o gênero que esteja sem condições de consumo.
- 12.6 Comunicar à Seção de Subsistência do GAP-MN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar o certame, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 12.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência deste Edital

- 12.9 Sujeitar-se à fiscalização do GAP-MN quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 12.10 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o GAP-MN ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 12.11 Responsabilizar-se pelo produto até a sua efetiva entrega, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o GAP-MN.
- 12.12 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar este Chamamento Público.
- 13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail: **licita.guarnaemn@gmail.com**, ou por petição dirigida à Comissão de Contratações e protocolada na Seção de Licitações e do GAP-MN, localizada no endereço constante no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público.
- 13.3 Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Edital de Chamamento Público.
- 13.5 O pedido de esclarecimentos referente a este Chamamento Pública deverá ser enviado à CC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura dos envelopes de habilitação de forma eletrônica pelo e-mail: **licita.guarnaemn@gmail.com.**
- 13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela CPC serão anexadas ao processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. Este Chamamento Público obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÕES:	DATA:
Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/05/2024
Data final para envio dos documentos de habilitação e proposta de venda e Abertura da sessão.	12/06/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	A ser divulgado após análise da habilitação e projeto de venda
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	A ser divulgado após o resultado preliminar.
Prazo para análise dos recursos interpostos – 05 dias úteis após a interposição de recurso.	A ser divulgado após o resultado preliminar.
Publicação do resultado final.	Após a fase recursal

14.2. Após o prazo final de entrega de envelopes, a CPC em sessão pública, analisará a documentação de habilitação, a proposta de vendas e os demais anexos enviado pelos participantes e emitirá parecer habilitando/inabilitando e declarando o(s) vencedor(es) como resultado provisório.

- 14.2.1. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAA nº 3/2022, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital.
- 14.3. Será declarado vencedor a Proposta de Venda devidamente habilitada, com os valores propostos, compatível ao de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.
- 14.4. Após análise da Habilitação e da Proposta de Venda pela CPC, o resultado será divulgado nos seguintes meios:
 - 14.4.1. Diário Oficial da União;
 - 14.4.2. Jornal de circulação regional;
 - 14.4.3. Email para todos os participantes;
 - 14.4.4. https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alim-entos-compra-institucional/chamadas-abertas/regiao-norte;
 - 14.4.5. Portal da fab disponível no endereço https://apl1.sti.fab.mil.br/epags/ CHAMADA PUBLICA 001/GAP-MN/2024 AGRICULTURA FAMILIAR;
- 14.5. A contar da divulgação do resultado provisório em sessão pública, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, para interposição de recurso.
- 14.5.1. Os recursos poderão ser enviados da seguinte forma:
- 14.5.1.1. Eletronicamente via email: <u>licita.guarnaemn@gmail.com</u>;
 - 14.5.1.2. Meio físico entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) endereçados à Seção de Licitações do GAP-MN, localizada nos endereço constante no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público; ou
 - 14.5.1.3. Pessoalmente, encaminhados à Seção de Licitações e Contratos do GAP-MN, localizada nos endereço constante no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público
 - 14.6. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.
 - 14.7. Os eventos previstos neste Edital de Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
 - 14.7.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:
 - 14.8. Adiamento de processo;
 - 14.9. Revogação/Anulação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte;
 - 14.10. Alteração das datas do cronograma de ações.
 - 14.11. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1Não havendo interposição de recursos, o resultado definitivo será homologado e adjudicado pelo Ordenador de Despesas do GAP-MN.
- 15.2Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

16. DO CONTRATO A SER FIRMADO

- 16.1A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Formal, conforme o Anexo VI deste Edital.
- 16.2O contrato de aquisição de gêneros alimentícios resultante deste Chamamento Público deverá ser cumprido por 12 (doze) meses.
 - 16.2.1 Uma vez declarado vencedor deste Chamamento Público, o fornecedor deverá assinar o Termo Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa:

- 17.2.2.1 moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3 III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- 17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.
- 17.4As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.5Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 17.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1Além de atender a todas as obrigações advindas deste Chamamento Público, deverá, ainda, no que couber, em seu processo de produção e plantio, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:
- a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O GAP-MN designará um responsável pela gestão e fiscalização, posteriormente indicado quando da assinatura do termo de contrato.
- 19.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Declaração Produção Própria Pessoa Jurídica;
 - c) Anexo III Modelo de Proposta de Venda Pessoa Jurídica; e
 - d) Anexo IV- Modelo de Proposta de Venda Pessoa Física;
 - e) Anexo V Declaração limite de vendas anuais por Órgão;
 - f) Anexo VI Minuta de Termo de Contrato;

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente, conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

(assinado eletronicamente)
OSMAR ROSALES JÚNIOR Capitão Intendente
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)
CARLOS **MIYADAIRA** AMANCIO Coronel Intendente
Ordenador de Despesas

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

7/2024 120630-GRUPAMENTO DE APOIO DE YASMIM SANTOS 10/05/2024 11:48 (v

MANAUS VENTURA 10.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo18/202467298.005550/2023-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aquisição de gêneros alimentícios por meio da Agricultura Familiar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	MINISTÉRIO DA DEFESA								
	COMANDO DA AERONÁUTICA								
		GRUPAMEN	ITO DE A	POIO DE MA	ANAUS				
		MAI	РА СОМІ	PARATIVO					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÕES - AGRICULTURA FAMILIAR	UND	QTD	Preço Médio GERAL	Valor Total			
1	448967	TAMBAQUI PEÇA BANDA, LIMPO, COM ESCAMAS E SEM ESPINHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO	KG	20285	R\$ 29,46	R\$ 597.596,10			
2	448967	IDEM AO ITEM - TAMBAQUI PEÇA BANDA, LIMPO, COM ESCAMAS E SEM ESPINHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO – COTA RESERVADA A ME/EPP 11,85%	KG	2715	R\$ 29,46	R\$ 79.983,90			

3	448946	PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE DOURADO, APRESENTAÇÃO POSTA.	KG	20105	R\$ 27,63	R\$ 555.501,15
4	448946	IDEM AO ITEM - PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE DOURADO, APRESENTAÇÃO POSTA – COTA RESERVADA A ME/EPP 12,59%	KG	2895	R\$ 27,63	R\$ 79.988,85
5	448947	PEIXE IN NATURA, TIPO FILÉ DE DOURADO	KG	20506	R\$ 22,89	R\$ 469.450,69
6	448947	IDEM AO ITEM - PEIXE IN NATURA, TIPO FILÉ DE DOURADO – COTA RESERVADA A ME/EPP 14,56%	KG	3494	R\$ 22,89	R\$ 79.989,31
7	460250	PEIXE IN NATURA, TIPO POSTA DE PIRARUCU	KG	20086	R\$ 27,45	R\$ 551.360,70
8	460250	IDEM AO ITEM - PEIXE IN NATURA, TIPO POSTA DE PIRARUCU – COTA RESERVADA A ME/EPP 12,67%	KG	2914	R\$ 27,45	R\$ 79.989,30
9	463747	ABÓBORA IN NATURA.	KG	10400	R\$ 3,37	R\$ 35.013,33
10	463832	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA.	KG	15000	R\$ 5,14	R\$ 77.050,00
11	463836	VERDURA IN NATURA, ALFACE, ROXA EXTRA, CULINÁRIA EM GERAL.	KG	7800	R\$ 3,34	R\$ 26.052,00
12	463830	VERDURA IN NATURA, ALFACE, AMERICANA, ALIMENTAÇÃO HUMANA.	KG	4800	R\$ 16,53	R\$ 79.360,00
13	463761	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE.	KG	6500	R\$ 5,08	R\$ 33.020,00
14	617162	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE COM POLPA ROXA.	KG	6500	R\$ 6,22	R\$ 40.408,33
15	463754	LEGUME IN NATURA, BATATA INGLESA LAVADA, LISA.	KG	20800	R\$ 5,29	R\$ 110.101,33

16	463754	IDEM AO ITEM - LEGUME IN NATURA, BATATA INGLESA LAVADA, LISA. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	5200	R\$ 5,29	R\$ 27.525,33
17	463780	CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO ROXA.	KG	11700	R\$ 5,20	R\$ 60.840,00
18	463780	IDEM AO ITEM - CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO ROXA – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	3900	R\$ 5,20	R\$ 20.280,00
19	615260	VERDURA IN NATURA, CEBOLINHA, COMUM.	MÇ	1400	R\$ 3,65	R\$ 5.114,67
20	463770	LEGUME IN NATURA, CENOURA, COMUM.	KG	9000	R\$ 8,89	R\$ 79.980,00
21	463888	CHEIRO VERDE IN NATURA, COMPOSIÇÃO COENTRO E SALSA, 350 Gr VARIEDADES COENTRO, TODAS COM PRAZO DE VALIDADE 01 ANO APÓS A COLHEITA	MÇ	7800	R\$ 4,60	R\$ 35.880,00
22	481109	COUVE IN NATURA, EM MAÇO, ALIMENTAÇÃO HUMANA, MINEIRA.	MÇ	11700	R\$ 4,94	R\$ 57.798,00
23	463898	VERDURA IN NATURA, HORTELÃ, COMUM	KG	650	R\$ 13,60	R\$ 8.840,00
24	463906	VERDURA IN NATURA: TIPO MANJERICÃO	KG	260	R\$ 19,06	R\$ 4.955,60
25	463791	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE.	KG	6500	R\$ 6,92	R\$ 44.958,33
26	483496	VERDURA IN NATURA, TIPO JAMBÚ, ESPECIE VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2000	R\$ 9,80	R\$ 19.606,67
27	463809	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE.	KG	1300	R\$ 8,65	R\$ 11.245,00
28	463923	VERDURA IN NATURA, TIPO PIMENTA, ESPÉCIE DE CHEIRO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	KG	600	R\$ 14,81	R\$ 8.888,00

	+			ļ	
463839	VERDURA IN NATURA, REPOLHO VERDE, COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL,	KG	10000	R\$ 5,26	R\$ 52.633,33
463806	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE SALADA.	KG	10000	R\$ 5,95	R\$ 59.500,00
463803	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE CEREJA.	KG	2000	R\$ 13,79	R\$ 27.580,00
463792	LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO.	KG	1000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
463876	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM.	MÇ	2000	R\$ 4,46	R\$ 8.926,67
463796	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM.	KG	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
463922	CODIMENTO TIPO: PIMENTA MALAGUETA.	KG	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
464375	FRUTA IN NATURA, ABACAXI, HAVAÍ.	KG	15000	R\$ 4,78	R\$ 71.750,00
464370	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACATE	KG	1300	R\$ 8,59	R\$ 11.167,00
464376	FRUTA IN NATURA, BANANA MAÇÃ.	KG	6000	R\$ 8,01	R\$ 48.040,00
464380	FRUTA IN NATURA, BANANA NANICA, PRIMEIRA QUALIDADE	KG	6000	R\$ 4,96	R\$ 29.760,00
464381	FRUTA IN NATURA, BANANA, PRATA.	KG	6000	R\$ 6,74	R\$ 40.440,00
464393	FRUTA IN NATURA, LARANJA, PÊRA.	KG	15000	R\$ 3,75	R\$ 56.200,00
464398	FRUTA IN NATURA, LIMÃO, TAITI.	KG	7800	R\$ 8,43	R\$ 65.780,00
	463806 463803 463792 463876 463922 464375 464370 464380 464380	A63839 REPOLHO VERDE, COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, 463806 LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE SALADA. 463803 LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE CEREJA. 463792 LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO. 463876 VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM. 463796 LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM. 463922 CODIMENTO TIPO: PIMENTA MALAGUETA. 464375 FRUTA IN NATURA, ABACAXI, HAVAÍ. 464370 FRUTA IN NATURA, TIPO ABACATE 464376 FRUTA IN NATURA, BANANA MAÇÃ. 464380 FRUTA IN NATURA, BANANA QUALIDADE 464381 FRUTA IN NATURA, BANANA, PRATA. 464393 FRUTA IN NATURA, LARANJA, PÊRA.	REPOLHO VERDE, COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, 463806 LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE SALADA. 463803 LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE CEREJA. 463792 LEGUME IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM. 463876 VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM. 463996 LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM. 463922 CODIMENTO TIPO: PIMENTA MALAGUETA. 464375 FRUTA IN NATURA, ABACAXI, HAVAÍ. 464370 FRUTA IN NATURA, TIPO KG 464370 FRUTA IN NATURA, BANANA KG 464380 FRUTA IN NATURA, BANANA NANICA, PRIMEIRA QUALIDADE 464381 FRUTA IN NATURA, BANANA, KG 464393 FRUTA IN NATURA, LARANIA, KG 464393 FRUTA IN NATURA, LARANIA, KG FRUTA IN NATURA, LIMÃO, KG	463839 REPOLHO VERDE, COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. KG 10000 463806 LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE SALADA. KG 10000 463803 LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE CEREIA. KG 2000 463792 LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO. KG 1000 463876 VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM. KG 5000 463796 LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM. KG 5000 463922 CODIMENTO TIPO: PIMENTA MALAGUETA. KG 150 464375 FRUTA IN NATURA, ABACAXI, HAVAÍ. KG 15000 464370 FRUTA IN NATURA, TIPO ABACATE KG 1300 464376 FRUTA IN NATURA, BANANA MAÇÃ. KG 6000 464380 FRUTA IN NATURA, BANANA NANICA, PRIMEIRA QUALIDADE KG 6000 464381 FRUTA IN NATURA, LARANIA, PRATA. KG 6000 464393 FRUTA IN NATURA, LARANIA, PRATA. KG 7800	A63839 REPOLHO VERDE, COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL,

43	464398	IDEM AO ITEM -FRUTA IN NATURA, LIMÃO, TAITI. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	2600	R\$ 8,43	R\$ 21.926,67
44	464350	FRUTA IN NATURA, MAMÃO HAVAÍ.	KG	4000	R\$ 7,22	R\$ 28.866,67
45	464406	FRUTA IN NATURA, MANGA TOMMY, PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2600	R\$ 6,53	R\$ 16.986,67
46	464415	FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE AZEDO.	KG	7200	R\$ 9,70	R\$ 69.864,00
47	464415	IDEM AO ITEM -FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE AZEDO – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	2400	R\$ 9,70	R\$ 21.928,00
48	464418	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA REDONDA.	KG	22500	R\$ 7,03	R\$ 158.175,00
49	464418	IDEM AO ITEM -FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA REDONDA. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25,00%	KG	7500	R\$ 7,03	R\$ 52.725,00
50	464379	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN.	KG	10000	R\$ 7,63	R\$ 76.300,00
51	464005	BOMBONS RECHEADOS REGIONAIS EMBALADAS, SABORES DIVERSOS (CUPUAÇU, CASTANHA, AÇAI, BURITI, CASTANHA DE CAJU). PESO LIQUIDO 170 GR, PRAZO DE VALIDADE 6 MESES.	UN	3640	R\$ 9,17	R\$ 33.366,67
52	484536	CASTANHA DO BRASIL, Castanha do Brasil sem casca. Apresentando as castanhas inteiras, sem sujidades e em boas condições de manipulação e consumo. Embalados de acordo com as normas de segurança alimentar. EMBALADOS NO PCT DE 1 KG. DATA DE VALIDADE DE 6 MESES.	KG	1000	R\$ 44,03	R\$ 44.030,00
		GELÉIA DE FRUTAS AMAZÕNICAS, SABORES				

53	462699	SORTIDOS (AÇAI, BURITI, CUPUAÇU, ACEROLA, TAPEREBÁ). PESO LIQUIDO: 200 G. PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	5000	R\$ 14,14	R\$ 70.716,67
54	458921	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1.	KG	11500	R\$ 6,79	R\$ 78.046,67
55	458920	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1.	KG	9000	R\$ 8,86	R\$ 79.770,00
56	459082	FARINHA DE TAPIOCA, natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido.	KG	1000	R\$ 16,21	R\$ 16.206,67
57	459085	GOMA DE MANDIOCA: Massa Pronta para Tapioca, Pacote 500g, COM VALIDADE DE 6 MESES	KG	1000	R\$ 9,92	R\$ 9.923,33
58	463795	MACAXEIRA: COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MÁCIO, CASCA DE FACIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOS AGRADÁVEL, CONSISTENCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MENUSEIO E TRNASPORTE.	KG	10000	R\$ 7,86	R\$ 78.566,67
59	464493	POLPA DE FRUTA, TIPO AÇAÍ, APRESENTAÇÃO Consumo humano e em conformidade c/ a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem c/ 1kg.	KG	4000	R\$ 17,45	R\$ 69.800,00
60	289874	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CUPUAÇU, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 16,78	R\$ 75.510,00

I	I	l	i	l I	İ	1
61	289874	IDEM AO ITEM -SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CUPUAÇU, TIPO NATURAL – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 16,78	R\$ 27.267,50
62	301919	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 14,79	R\$ 66.540,00
63	301919	IDEM AO ITEM -SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, TIPO NATURAL. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 14,79	R\$ 24.028,33
64	304985	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ABACAXI, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 17,90	R\$ 80.535,00
65	304985	IDEM AO ITEM SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ABACAXI, TIPO NATURAL. – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 17,90	R\$ 29.082,08
66	305731	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ACEROLA, TIPO NATURAL.	KG	6500	R\$ 10,46	R\$ 68.011,67
67	464485	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ/TAPEREBÁ, TIPO NATURAL.	KG	4500	R\$ 17,97	R\$ 80.850,00
68	464485	IDEM AO ITEM - SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ /TAPEREBÁ, TIPO NATURA – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1500	R\$ 17,97	R\$ 29.195,83
69	464474	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, TIPO NATURAL.	KG	3750	R\$ 28,83	R\$ 108.125,00
		IDEM AO ITEM - SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR				

70	464474	MARACUJÁ, TIPO NATURAL – COTA RESERVADA A ME/EPP 25%	KG	1250	R\$ 28,83	R\$ 46.854,17
71	447072	QUEIJO, INGREDIENTES LEITE DE VACA E SAL, CONSERVAÇÃO 0 A 10, TIPO COALHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONSISTÊNCIA FIRME. (EMB. 1 KG)	KG	1700	R\$ 44,47	R\$ 75.599,00
72	446617	OVOS IN NATURA	DZ	3500	R\$ 22,63	R\$ 79.216,67
73	464362	PUPUNHA COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MÁCIO, CASCA DE FACIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOS AGRADÁVEL, CONSISTENCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MENUSEIO E TRNASPORTE.	KG	1500	R\$ 5,92	R\$ 8.880,00
74	463771	CARÁ ROXO COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MÁCIO, CASCA DE FACIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOS AGRADÁVEL, CONSISTENCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MENUSEIO E TRNASPORTE.	KG	500	R\$ 6,41	R\$ 3.205,00
		TUCUMÃ COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MÁCIO, SEM CASCA, SEM FIBRAS, INTEIRA E				

75	464358	ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOR AGRADÁVEL, CONSISTENCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MENUSEIO E TRNASPORTE.	KG	1000	R\$ 65,33	R\$ 65.333,33
76	464542	CASTANHA DE CAJU sem sujidades e em boas condições de manipulação e consumo. Embalados de acordo com as normas de segurança alimentar. EMBALADOS NO PCT DE 1 KG. DATA DE VALIDADE DE 6 MESES.	KG	1000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
77	463789	INHAME COM DESENVOLVIMENTO AINDA TENRO E MÁCIO, CASCA DE FACIL SOLTURA, SEM FIBRAS, INTEIRA E ÍNTEGRA, SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO ODOS AGRADÁVEL, CONSISTENCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MENUSEIO E TRNASPORTE.	KG	2000	R\$ 7,91	R\$ 15.813,33
					TOTAL:	R\$ 5.638.151,68

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 10/10/2023
- III) Id do item no PCA: 273
- IV) Classe/Grupo: Carnes, aves e peixes
- V) Identificador da Futura Contratação: 120630-000018/2024

OU

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A aquisição dos itens atenderá às necessidades de aquisição periódica, de gêneros alimentícios cujo objetivo é atender à demanda de materiais para o cumprimento das missões administrativas e operacionais do GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS (GAP-MN) e da unidades apoiadas por meio de mais de 3.800 (três mil e oitocentos) militares.
- 3.3. O GAP-MN tem como objetivo, prover o apoio administrativo à organizações militares das guarnições de aeronáutica de Manaus e todas as suas seções e destacamentos como ALA 8, CINDACTA IV, SERIPA VII, SEREP-MN, GLOG-8, HAMN, PAMN, 10/90 GAv, 70/80 GAv, 70 ETA, GSD-MN, 20 GDAAE e DTINFRA- MN, possibilitando às mesmas o foco nas missões fim.
- 3.4. Os quantitativos do Projeto Básico desta licitação foram estipulados conforme estatísticas de consumo e necessidade ideal para manter o estoque regulador no nível mínimo operacional e máximo, segundo determinações do Comando da Aeronáutica no que tange às necessidades das unidades apoiadas;
- 3.5. Será efetuado como Sistema de Registro de Preços de acordo com o Art. 30 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023; e
- 3.6. Conforme alteração na Instrução Normativa no 5, de 27 de junho de 2014, feita pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017, e posterior pela Instrução Normativa 65 de 5 de agosto de 2021, será adotado por esta OM o preço médio para a cotação conforme Art. 60.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental aos seus similares:

- 4.1.2. O licitante deverá atender os critérios previstos, no que lhe for pertinente, do art. 5° da IN 1/2010 MPOG, do guia nacional de contratações sustentáveis da AGU (abril 2020), e no art. 7° da lei 12305/10, durante o período em que a ata estiver firmada.
- 4.1.3. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 4.1.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.1.7. O acondicionamento dos bens deve ser feito, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenam.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)

Da vedação de contratação de marça ou produto

4.3. Dia /marcas		conclusõ	es extraído	as do proce	esso n	, a Adm	iinistruçã	o não acei	tará o fon	iecimento	dos segi	iintes pr o	odut os
	4.3.1												
	4.3.2												
	4.3.3												

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divalgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1	
4.5.2	
4.5.3	

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço _____, no prazo limite de _____, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada:

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade.

```
4.9.2. Itens (....). .........,
```

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilida</mark>de da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.17. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)

4.17.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2</u>021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

ΘU

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 202</u>1, no percentual de ...% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.21. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do

4.22. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) contados do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou documento equivalente, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ressalvando os casos especificados neste termo de referência, em remessa única.

OU

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

_	Parcela	– Composição da parcela	Prazo de entrega
_	11	unidades do item, unidades do item	-
_	2"	unidades do item, unidades do item	
_	3"	unidades do item, unidades do item	
_	[]		-

- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (...) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço GAP-MN na Avenida Rodrigo Otávio, 770, Bairro Crespo AM, CEP: 69073-177 Brasil. A entrega deverá ocorrer por meio de solicitação da Organização militar requisitante, quando for emitida nota de empenho, da qual será encaminhado, via e-mail cadastrado no SICAF, o link do Portal da Transparência do Governo Federal para aceite e conhecimento do fornecedor. A contratada deverá então entrar em contato com o GAP-MN pelo telefone (92) 3614-1540.
- 5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 5.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.13. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.14. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e íntegras
- 5.15. As embalagens não poderão conter sinais de vazamento ou espuma, no caso de produtos em conserva.
- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.17.O fornecedor deverá entregar o material no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

OU

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, __(___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____(_____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.16. Na hipótese do sabitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. (...) 6.9.2. (...) 6.9.3. (...)

6.9.4. (...)

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei</u> nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2</u>021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77</u>, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

7.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.26. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.26.1. R\$.... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

7.26.2. (...)

7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

7.30. A untecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.31. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.31.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.

7.31.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percenta al

7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 20</u>20, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incl</u>uindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 53, DE 0 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Forma de fornecimento

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor:
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107</u> da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do <u>art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880</u>, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sajeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadualr Distrital*] ou [*Municipal* / *Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1.

8.31.1.2.

8.31.1.3.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:

- 8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

- 8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 197</u>1, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.638.151,68

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$* 5.638.151,68 (cinco milhões seiscentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), *conforme custos unitários apostos na tabela acima*

OU

[em anexo].

OU

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....

OU

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso H do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercassão sobre os preços registrados,

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação:

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120630;

II) Fonte de Recursos: 0188000000;

III) Programa de Trabalho: 192469;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: A0001720000;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA DE CARVALHO LEMOS SOUZA

Membro da comissão de contratação



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	10/05/2024 14:56:52
Páginas do Documento:	23
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	24
Hash MD5:	390cf3c4ec3f820d8c4bb6bc890abdc7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento YASMIM SANTOS VENTURA no dia 10/05/2024 às 10:57:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten SILMARA MIRANDA MUNDIM no dia 10/05/2024 às 11:05:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten SUELLEN ARAUJO DE HOLANDA no dia 10/05/2024 às 11:09:54 no horário oficial de Brasília.

ANEXO II CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Declaro nos termos da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024 do Grupamento de Apoio de Manaus que os produtos apresentados na proposta de venda são oriundos de produção própria.

Local -AM, _.	de		_de 2024.
	RESPONSÁV	FL LEGAL	_

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ASSOCIAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-MN/2024

	NUP N° <u>67298.005550/2023-01</u>					
	I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP/CAF - Pessoa Jurídica		
4. Ender	eço	5. Municí	ípio	6. CEP		
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone		
10. Banc	0	11. Nº Ag	ência	12. Nº da Conta	a Corrente	
	II – DETALHAMENTO DOS PROD	OUTOS, QU	ANTIDAD	ES E VALORES		
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
	VALOR T	OTAL DA	PROPOST	A		

ASSOCIAÇÃO (FORNECEDORES)				
Ite m	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Valor Total	
	Nome:			
01	Nº DAP:			
	CPF:			
	Nome:			
02	N° DAP:			
	CPF:			
	Nome:			
02	Nº DAP:			
	CPF:			
	Nome:			
04	N° DAP:			
	CPF:			
	Nome:			
05	N° DAP:			
	CPF:			
	Nome:			
06	N° DAP:			
	CPF:			
	VALOR TOTAL DA P	ROPOSTA		
	IV – DESCREVER OS MECANIS	MOS DE ENTREGA DOS PRODU	TOS	
DE APO entregar	O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, a ada, de acordo com a necessidade da Seção de Subsistá IO DE MANAUS - Avenida Rodrigo Otávio, 770, E os produtos em dia de expediente, no horário de 08:0 os de recebimento podem ser flexibilizados pelo che	ência, no seguinte endereço do Órgão Gerenciad Bairro Crespo – AM CEP 69073-177. Os forn D0h às 15:00h, de 2ª a 6ª feira. O Local de enti	lor: GRUPAMENTO lecedores deverão rega bem como	
	Declaramos atender todos os dispositivos do Cham	amento Publico nº 01/GAP-MN/2024		
	Declaramos que os valores contidos nesta propos Pública, tais como: custos diretos e indiretos, trib sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessá	utos incidentes, taxa de administração, trans		
Local (_) de de 2024.	Assinatura do Representante d	o Organização	
		i noothatura uu kepresentante u	a vigallização	

III – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO CADASTRADOS NA

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PESSOA FÍSICA PROPOSTADEPREÇOPARAACHAMADAPÚBLICANº01/GAP-MN/2024 NUPNº 67298.005550/2023-01 I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR 3. Nº da DAP - Pessoa Física 1. Nome do Proponente 2. CPF 4. Endereço 5. Município 6. CEP 9. Nº Agência 7. DDD/Fone 8. Banco 10. Nº da Conta Corrente II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES VALOR VALOR **ITEM PRODUTO** UNID **QTDE** UNIT TOTAL 01 02 03 04VALOR TOTAL DA PROPOSTA III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade da Seção de Subsistência,no seguinte endereço do Órgão Gerenciador: Grupamento de Apoio de Manaus: Avenida Rodrigo Otávio, 770, Bairro Crespo – AM, CEP: 69073-177. Os fornecedores deverão entregar os produtos em dia de expediente, no horário o de 08:00h às 15:00h, de 2ª a 6ª feira. O Local de entrega bem como os horários de recebimento podem ser flexibilizados pelo chefe da SSU, conforme necessidade e contato prévio com a licitante.

Declaramos atender todos os dispositivos do Chamamento Publico 001/GAP-MN/2024

Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessário ao cumprimento integral do objeto

Local ().	de	de 2024.	
	,,			Assinatura do Responsável

MODELO

ANEXO V CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARO nos termos dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, que este proponente tem observado e realizado o controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção.

Local,	/	/								
					Ass	inatura				
	(apreso	entar a	lista do	os CPF	e DAP	física de	e cada a	gricultor	particip	ante)

CPF	DAP Física



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO N°____/ 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Manaus, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, com acesso pela Avenida Rodrigo Otávio, 770, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0188-24, neste ato representado pelo Carlos Miyadaira Amancio, Coronel Intendente, Diretor e Ordenador de Despesas do GAP-MN, nomeado Agente Diretor pela Portaria nº 1.461/GC1, de 21 de Novembro de 2022, BCA nº 216, de 3 de novembro de 2022, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 172, designado ao encargo de pelo , inscrito(a) no CPF sob o nº 273.976.088-41, portador da Carteira de Identidade nº COMAER doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº_ denominado doravante CONTRATADO. fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda de alimentação do GAP-MN, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.
- 2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Compra Institucional.
- 3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor

máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, em ambos, sendo respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

PTRES nº 192469 NATUREZA DA DESPESA: 339030 FONTE DOS RECURSOS: 0188000000 PI: A0001720000.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início da entrega dos alimentos dar-se-á imediatamente após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sendo que a entrega deverá ser realizada na mesma semana do recebimento da referida nota, ou na semana seguinte, conforme acordado entre o setor de aprovisionamento do órgão e o fornecedor.
- 5.2. A periodicidade da entrega será de até duas vezes por semana, ou mediante pedidos ocasionais que não superem esse limite, e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2025.
- 5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, diretamente no Setor de Aprovisionamento da Organização Militar emissora da Nota de Empenho, conforme quadros abaixo.

ORGÃO GERENCIADOR (UASG 120630)

Grupamento de Apoio de Manaus

Endereço: Avenida Rodrigo Otávio, 770, Bairro Crespo – AM CEP 69073-177 Setor: Seção de Subsistência. Telefone (92) 3614-1543

5.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$______.
- 6.2. Não existe a obrigatoriedade de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento conforme disposto no item 9 do Edital.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
 - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;
- 10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
 - 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal:
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;

- 11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais serão aplicados em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos previstos, ou até o dia 31 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É Competente o Foro da Seção Judiciária de Manaus - AM Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
CARLOS **MIYADAIRA** AMANCIO Coronel Intendente
Ordenador de Despesas

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
OSMAR ROSALES JÚNIOR Capitão Intendente
Agente de Controle Interno

TESTEMUNHA DA CONTRATADA



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO VI - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Data/Hora de Criação:	06/05/2024 14:16:01
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	646342cc498c6d254c6762a3c7046d94
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HARLEY DAVIDSON DE AZEVEDO RODRIGUES no dia 06/05/2024 às 12:02:33 no horário oficial de Brasília.